

**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINCAMESP X FECOMERCIARIOS E SEUS FILIADOS
2016/2017**

- 1 -

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, DE UM LADO, como representantes da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 15.695/1942 e inscrito no CNPJ/MF sob n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros, Capital/SP, CEP 05422-012, neste ato representada por seu Presidente **SR. LUIZ CARLOS MOTTA**, CPF/MF n.º 030.355.218-24 e assistido por sua advogada, Dra. **MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA**, inscrita na OAB/SP sob n.º 292.438, representando seu filiado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS**, CNPJ/MF n.º 60.714.581/0001-55 e Registro Sindical, Processo n.º 46000.00842/99-94, com sede a Rua Trinta de Julho, 797, Centro – Americana-SP, CEP 13465-500, e representação nas cidades de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis, Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 30/06/2016, devidamente relacionados na Convenção Coletiva de Trabalho objeto do processo em referência (procurações e documentos juntados aos autos); E DE OUTRO, como representante da categoria econômica, o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo n.º 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 52.806.460/0001-05, representante das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral realizada no dia 17/05/2016, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 322.181.688-04, assistido por seu advogado, **DR. ANTONIO JORGE FARAH**, inscrito na OAB/SP sob n.º 65.963, celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO** que dá nova redação à Cláusula 15 da Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 11 de outubro de 2016, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS**, tudo conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula 15, "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**", passa a ter a seguinte redação:

15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - Os empregadores se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, à título de contribuição assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de NOVEMBRO/2016 e 7% (sete por cento) de sua remuneração do mês de JULHO/2017, limitado cada um desses descontos ao valor de **R\$ 92,00** (noventa e dois reais), aprovado na assembleia do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis** que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo Primeiro - A contribuição referida no *caput* será recebida pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis** através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

Parágrafo Segundo - A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis** até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, através do boleto bancário emitido e encaminhado pelo sindicato profissional, sendo que do valor 80% (oitenta por cento) é devido ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis** e 20% (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, cujo repasse é feito pela instituição financeira no ato do recolhimento.

Parágrafo Terceiro - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis**, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo Quarto - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Quinto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis** e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto - Do comerciário admitido após o mês de outubro de 2.016 será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria profissional.

Parágrafo Sétimo - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor original.

- 3 -

Parágrafo Oitavo - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento com fotografia. O direito a oposição ao desconto da contribuição assistencial poderá ser exercido até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários na sede ou sub sede do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis**, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da norma coletiva de trabalho e, a oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para todos os efeitos. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis**, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua oposição, cópia do protocolo fornecido pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis**, para que a empresa não efetue os descontos convencionados.

Parágrafo Nono - A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na Assembleia Geral realizada pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis** que autorizou a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

Parágrafo Décimo - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da reclamação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis**, acompanhado da comprovação dos descontos, com relação nominal e valores retidos de cada empregado envolvido na demanda judicial, e do efetivo recolhimento dos valores retidos. O **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis** poderá, a seu juízo, acompanhar todas etapas do processo em curso. Em caso de condenação da empresa na devolução dos valores demandados o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis** deverá ressarcir a empresa nos valores condenados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena do pagamento em dobro da importância devida.

CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA EM 11.10.2016, ORA ADITADA.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em 11.10.2016 e não alteradas ou abrangidas pelo presente ADITAMENTO, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2017, conforme o disposto na Cláusula 46 da norma coletiva ora aditada.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor, das quais 3 (três) serão levadas a depósito e registro, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.

São Paulo, 11 de outubro de 2016

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**



LUIZ CARLOS MOTTA
PRESIDENTE

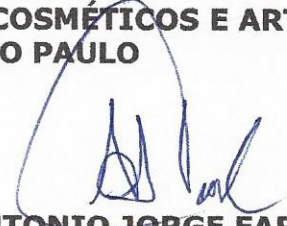


MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA RUEDA
OAB/SP 292.438

**SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS,
MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE
TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**



REINALDO MASTELLARO
PRESIDENTE



ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963